

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**LEI N° 071/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR(A) QUE DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º - Os(as) Servidores(as) Públicos Municipais, que exerçam as funções de professor(a), detentores de dois vínculos com o Município de Mulungu do Morro - BA, com jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas em cada vínculo, poderão, em caráter opcional, transformar os dois vínculos em um único de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

§ 1º. A unificação de vínculos previstos nesta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento próprio, e será concedida mediante aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato específico.

§ 2º a título de unificação de vínculos, prevalecerá o número da matrícula mais antiga;

Art. 2º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas em sua integralidade.

§ Único - A partir da unificação opcional dos vínculos, considerar-se-á a matrícula mais antiga, para fins de manutenção das vantagens e gratificações

Art. 3º. Os servidores que se encontrarem em estágio probatório, que não obtiveram aprovação/efetivação, terá sua unificação de matrícula revogada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, em 01 de outubro de 2018.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
= Prefeito Municipal =